



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Edital N.º 179

**DESOCUPAÇÃO DA HABITAÇÃO SITA NO BAIRRO DE SANTIAGO, N.º 49, NO LOUSAL E
ENTREGA DAS RESPECTIVAS CHAVES**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o seguinte:

Por escritura pública de doação, celebrada em 27 de Maio de 1997, entre a SAPEC Imobiliária, S. A., e a Câmara Municipal de Grândola, a propriedade do prédio mencionado em epígrafe passou para a titularidade do Município de Grândola.

O Acordo de Cooperação celebrado entre a Sapec e o Município de Grândola que esteve na base daquela doação previa a possibilidade de a propriedade dos fogos transferida para o Município de Grândola ser, em momento ulterior, transmitida para os antigos trabalhadores da Mina nos termos e condições a definir por este.

Na sua reunião de 28.11.2008, a Assembleia Municipal de Grândola aprovou um Regulamento de Transmissão de Habitações nas Minas do Lousal (RTHML), cujo artigo 1.º, n.º 2, estabelece o seguinte:

“2 — O Município de Grândola transmitirá aos actuais moradores que o solicitem e que reúnam cumulativamente os requisitos indicados no presente regulamento, as habitações (fogos) sitas no Lousal, Parcela I, de que o Município seja proprietário, nas seguintes condições:

- a) Ter sido trabalhador nas Minas do Lousal, ou seu descendente e à data da aprovação do presente regulamento tenha e pretenda continuar a manter a residência permanente do seu agregado familiar, no imóvel a transmitir;*
- b) Encontrar -se em habitação de tipologia adequada aos respectivos agregados familiares;*
- c) A quem, para o efeito de garantir o seu direito a habitação, haja sido regularmente conferido pela SAPEC, S. A., ou pela Câmara Municipal de Grândola o direito de uso e fruição de tais fogos (estando este direito condicionado ao facto de terem mantido a sua residência permanente no Lousal), por contrato de comodato ou por outra forma expressa de autorização com idênticos efeitos.”*

Nos termos da declaração assinada de 12 de Outubro de 1999, cuja cópia se anexa, Pedro Rufino Pratas reconheceu que a habitação mencionada em epígrafe lhe foi cedida a título provisório, para nela residir com o seu agregado familiar, e aceitou submeter-se às regras referentes à atribuição das habitações pertencentes ao Município.

No atendimento efetuado aos Srs. António Maria do Nascimento Pratas e Maria Cidália Mateus Rufino Pratas, em representação de Pedro Rufino Pratas, nas instalações da Câmara Municipal de Grândola (CMG), em 21 de junho de 2012, apurou-se que Pedro Rufino Pratas já não tem residência permanente na habitação que lhe foi cedida a título provisório pelo Município, razão pela qual os serviços do setor de habitação desta autarquia solicitaram a entrega das chaves da referida habitação, o que foi prontamente recusado.

Não tendo Pedro Rufino Pratas ou qualquer outra pessoa procedido, até ao momento, à desocupação da habitação mencionada em epígrafe e à entrega das respetivas chaves à CMG, tem-se mantido uma ocupação precária do imóvel, aproveitando-se a tolerância do proprietário, através do exercício de um mero poder de facto, consubstanciado na manutenção de alguns bens móveis na habitação e na conservação das chaves das portas de entrada na mesma.

Pedro Rufino Pratas tem-se mantido, por isso, como mero detentor do imóvel, nos termos do disposto no artigo 1253.º do CC, não tendo na sua esfera jurídica qualquer título que a habilite a usá-lo e fruí-lo.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Grândola pretende promover coercivamente o despejo da habitação mencionada em epígrafe ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23.465, de 18 de Janeiro de 1934, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45.133, de 13 de Julho de 1963, preceitos que dispõem, respetivamente, o seguinte:

“As pessoas colectivas ou particulares que tenham para seu uso bens do Estado, cedidos a título precário, e ainda os que os ocuparem sem título são obrigados a entregá-los dentro do prazo de sessenta dias a contar do aviso postal que receberem da repartição competente, sob pena de serem despejados imediatamente pela autoridade administrativa ou policial, sem direito a qualquer indemnização.”



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

“O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23 465 passa a ser extensivo à ocupação de bens imóveis dos corpos administrativos.”

Assim, notifica-se, Pedro Rufino Pratas para, nos termos das disposições legais citadas, proceder em 60 (sessenta) dias à desocupação do imóvel mencionado em epígrafe e à entrega das respetivas chaves à CMG.

Findo aquele prazo sem que se verifique a entrega das chaves, a CMG promoverá o despejo administrativo, depositando todos os bens móveis encontrados na habitação em instalações do Município de Grândola onde poderão ser reclamados no prazo de 45 dias a contar do despejo.

Mais se informa que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do procedimento administrativo, o interessado dispõe do prazo de 15 dias úteis para se pronunciar sobre este assunto.

O processo pode ser consultado na Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, em qualquer dia útil, entre as 9:00 e as 17:00.

Grândola, 16 de outubro de 2015.

O Presidente da Câmara,

- António de Jesus Figueira Mendes -

